



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.444 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 34 / 78

RECLAMANTE: ANTONIO LUIZ GONÇALVES SOBRINHO.

Endereço Rua Sepetiba Qd-36 Lt-05.
Jardim Esmeralda.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.

Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro.

RECLAMADO: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON
TAGENS.

Endereço BR-153 Km-8,5 - saída p/ S.Paulo.
Cx.Postal 971.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: diferença por acordo, horas extras.

AUTUAÇÃO

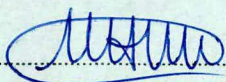
Aos 10 dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de

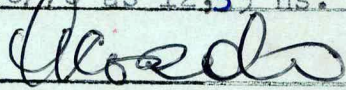
GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com 05 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

28/8/78 às 12,55 hs.



18-29-8-78

dia 28-08-78 às 12:55

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA — GO.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 10 / 8 / 78
Folha - Nº 1444/78
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, ANTONIO LUIZ GONÇALVES SOBRINHO, brasileiro, casado, pe-
dreiro, residente e domiciliado nesta capital à rua
Rua Senetiba, quadra 36, lote 6 - Jardim Esmeralda, Via de seu advogado abaixo assinado,
(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro,
vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE

MONTAGENS -

sediada à BR-153, Km- 8,5 saída para São Paulo.- Caixa Postal 941

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 04 de fevereiro de 1.978
e demitido injust. 10/julho/1978 e o seu salário era de Cr\$ 7,30 por hora.-

Que declarou-se optante ao FGTS

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as -
parcelas de horas extras e diferença por acordo.-

Que o reclte. como pedreiro "B", deveria perceber um salário
de Cr\$10,10 por hora de conformidade com cláusula 10ª do acordo in-
tersindical anexo e pelo não cumprimento do acordo na época oportuna
a reclda. terá de pagar também uma multa de 10%.-

Que o reclte. trabalhava duas horas extras diariamente.-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada,
conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Diferença por acordo de 1/5/78 até 10/07/1978-...Cr\$ 1.568,00
200 horas extras c/20% de acréscimos-..... 2.424,00

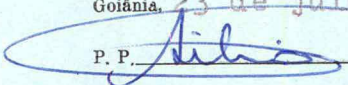
TOTAL Cr\$ 3.992,00
=====

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde
já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 3.992,00-

N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 23 de julho de 1.978.-

P. P. 

C.P.F. n. 021497451
C.P.F. n. 002873261

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ANTONIO LUIZ GONÇALVES SOBRINHO, brasileiro, casado, pedreiro, residente a rua Sepetiba, Q-36, lote 6 - Jardim Esmeralda.-

-X-

-X-

-X-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e, especialmente para proporem ação reclamatória contra EMSA - Empresa Sul Americana de Montagnes Ltda.-

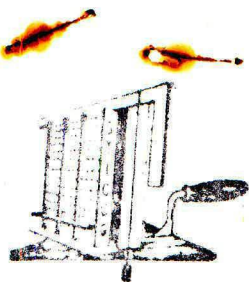
BR-153, Km- 8,5 saída para São Paulo.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnarem embargos à execução e de terceiros.

Goiânia, 23 de julho de 1.978.-

Antonio Luiz Gonçalves S.





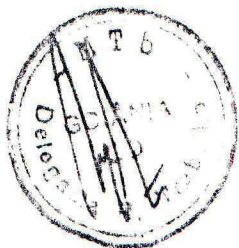
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3754 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

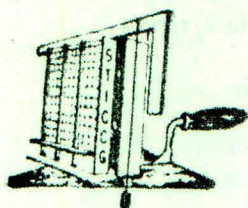
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª - Os valeteiros terão aumento previsto nesta convenção, pela



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cineo n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";

Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;

I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);

II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.

Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1978 a 30 de abril de 1979, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases:

Categoria A passará a perceber R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento); Categoria B passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento);

Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

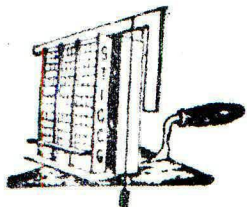
Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1938

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA - GOIÁS



no, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), encarregados e mestres de obras a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), dos serventes a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros), os auxiliares de escritório a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e demais escriturários a importância de R\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos equipamentos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 51ª letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;

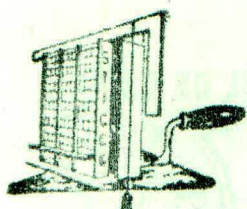
§1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;

§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e a quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesse da Categoria a suspensão do



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA — GOIÁS



trato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 16ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para o fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 17ª - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 18ª - É vedado o contrato de experiência para os empregados que provarem o exercício da função que vai ocupar, por mais de um ano, mesmo descontínuo, em outras Empresas, conforme anotações em suas Carteiras de Trabalho;

Cláusula 19ª - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda, e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefícios no INPS;

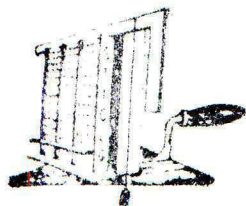
Cláusula 20ª - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 21ª - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;

Cláusula 22ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fóro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 26 de maio de 1.978



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 27.11.1937 e Reconhecido pelo M.T.B. - Decreto nº 1.102 de 3/7/1939

Sede: Prédio - 1.º andar - Rua 24 - Centro

Caixa Postal nº 75 - Telefones: 225-781 - 225-1216 - 225-1100

GOIÂNIA - GOIÁS

PROFISSIONAL

[Signature]
PATROCÍNIO ORAZ ZOUCEINTINO
Presidente do Sindicato Trab.
Ind.Const.Civil de Goiânia

[Signature]
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

[Signature]
ANIZIO LEMES BARDOSA
Secretário de Relações
do Trabalho

[Signature]
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

[Signature]
VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

[Signature]
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

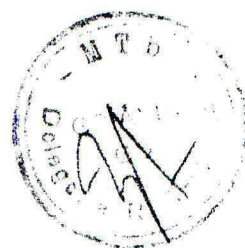
PATRONAL

[Signature]
NADOR CORDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato Ind.
Const.e do Mob.do Estado de
Goiás

[Signature]
ELNO DE CASTRO
Secretário

[Signature]
DECLIEUX JOSÉ CRISPIM
Tesoureiro

[Signature]
NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico



Ref.Proc.4438/78, de 1.6.78

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em cinco páginas, carimbadas e autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada/ e arquivada nesta data, com a observação de que esta DRT considera nula a cláusula 18ª, por entendê-la ilegal. Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, Goiânia, 5 de junho de 1978

[Signature]
Francisco Silva, Substo.
da Diretora da Divisão

VISTO. Data supra.

DRT-GO - Goiânia

[Signature]
Gonçalo Bezerra Lima,
Delegado Regional

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA — GOIÁS

Goiânia, 07 de junho de 1978

OF. CIRCULAR Nº 012/78

Do Sindicato dos Trab. na Ind. da Construção Civil de Goiânia
As Empresas Construtoras de Goiânia

N E S T A

ASSUNTO: Correção de erro de valores constante na Cláusula 10ª do
Termo da Convenção Coletiva do Trabalho

Prezados Senhores:

O presente Of. Circular tem a finalidade de corrigir erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho em anexo.

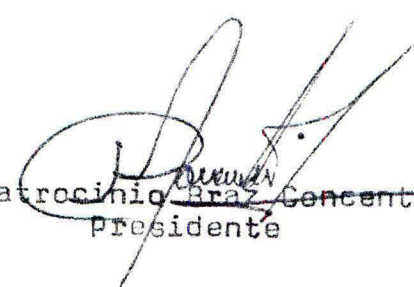
O erro se deu onde se lê que a Categoria "B" passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e tres centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

A REDAÇÃO DEVE SER A SEGUINTE:

A Categoria "B" passará a perceber R\$ 10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

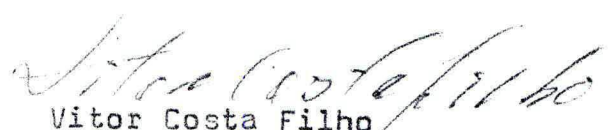
Aproveitamos ao ensejo para reiterar a V. Ss., os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Patrocínio Braz Concentino
Presidente


Joaquim Pereira Duarte
Secretário de Administração


Anízio Lemes Barbosa
Secretário de Relações
do Trabalho


Vitor Costa Filho
Secretário de Finanças


José Benedito Monteiro
Assessor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

JCJ.1444/78

NOTIFICAÇÃO N.º 3587/78

À

EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens.
BR-153 Km-8,5 - saída p/ S.Paulo.
Cx.Postal 971.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

ANTONIO LUIZ GONÇALVES SOBRINHO.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro -, às 12,35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de agosto/78, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go. 10 de agosto de 1978

p/


Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 6.219

Em 14 / agosto / 1978

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DC(S)}
DA(S)

Ata que segue

Goiânia, 28 de 08 1978

9 DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.444 / 78 .

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1978, às 12,55 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Antônio Luiz Gonçalves Sobrinho contra Emsa relativa a dif. por acordo, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Marcos Moreno Camargo, que pediu a juntada aos autos de uma carta de preposição, o que foi de ferido.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu, até amanhã, a quantia de cr\$1.100,00.

O recte. ao receber dará quitação.

Acordo homologado.

Custas no importe de cr\$106,00, pela recda.

Nada mais e, para constar, eu, *[assinatura]*, datilografei a presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

| Antônio Luiz Gonçalves Sobrinho

| Victor Gonçalves

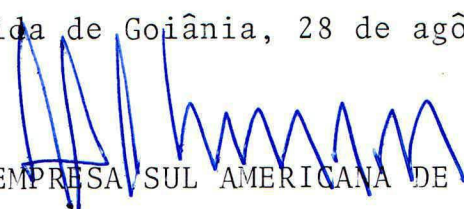
| Marcos Moreno Camargo.

EXMO.SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

Credenciamos o Sr. MARCOS MORENO CAMARGO, portador da Carteira Profissional nº 20.915 Série 174, Chefe Departamento Pessoal desta Empresa, na qualidade de seu preposto, para representa-la perante essa MM. JUNTA, na Reclamatória que contra si move Antonio Luiz Gonçalves Sobrinho.

Aparecida de Goiânia, 28 de agosto de 1.978.




EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA

Cartório do Juízo de Notas

*Empresa -
Sul Americana de
Montagens Ltda*
22/8/78
Módulo Arquivo Bocha - E-001

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reu guias n.º 2-15 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 22 de Set de 19 87

FUNCIONÁRIO

(Handwritten signature)

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CNP DO CONTRIBUÍDO (RACIONALIZADO) CNP 17393547/0001-05		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE OPREMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 30/8/78		06 RESERVADO		08 RESERVADO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) ROD. BR-153 KM 8.5 ZONA INDUSTRIAL - CEP 76990		COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		09 RESERVADO		11 RESERVADO	
09 BAIRRO OU DISTRITO APARECIDA DE GOIÂNIA		10 CEP 76990		12 SIGLA DA U.F.		14 RESERVADO	
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA, OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 N.º PROCESSO 1444/78	18 REFERÊNCIAS		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais				20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 106,00		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Just. do Trab. J.T. - 10. Recte. - Antonio Luiz Gonçalves Sobrinho Recdo. - OPRMSA - Empr. Sul Americana de Mont. Luis nº 29/8/78				22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	
				25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	
				28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 106,00	
				30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF NA MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		32 VALOR - CR\$ 106,00 R038	
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029				Marla Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório nº 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)			
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029				Marla Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório nº 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1444/78

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Antonio Luiz Gonçalves Sobrinho e o reclamado BMSA-Empresa Sul Americana de Mont. ^(Representação quando houver) ~~Ita~~ e por este ^(Representação quando houver) último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ ^{acordo celebrado} na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) relativa ao acordo feito.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Antônio Roberto Soares
SECRETÁRIO

Antônio Luiz Gonçalves Sobrinho
RECLAMANTE

Marcelo Moreno Carmalço
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 01 de setembro 1.978

curstemy
P/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

curstemy
P/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
J u i z P r e s i d e n t e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1444/78

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Antonio Luiz Gonçalves Sobrinho (Representação quando houver) e o reclamado EMSA-Empresa Sul Americana de Mont. Ltda e por este (Representação quando houver) último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) relativa ao acordo feito.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.


SECRETÁRIO


RECLAMANTE


RECLAMADO